

**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

---

**LEI MUNICIPAL N° 850/2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA MULHER, QUE PASSA A SER DENOMINADO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIA+.**

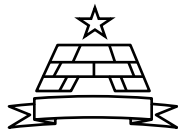
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER, que FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIA+**

**Art. 1º** Fica criado O Conselho da Mulher, que passa a ser denominado de Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar, implementar e avaliar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero e raça, para garantir a promoção da igualdade racial e de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e para combater a discriminação étnica racial, de gênero e a LGBTFOBIA, de forma a assegurar à esse público o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+ têm as seguintes competências:

- I** – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero e raça;
- II** – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania desse público;
- III** – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem esse público na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificadas de discriminação;
- IV** – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção desse público, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, para preservar e



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

---

divulgar o patrimônio histórico e cultural da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+;

**V**– Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à Mulher à Igualdade Racial e LGBTQIA+;

**VI** – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres a Igualdade Racial e LGBTQIA+;

**VII** – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-se ao poder público competente;

**VIII** – Promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

**IX** – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, de Igualdade Racial e LGBTQIA+ em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

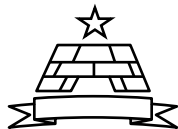
**X** – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, a igualdade racial e o público LGBTQIA+, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XI** – Prestar acompanhamento e assistências jurídica, psicológica e social a esse público vítima de violência, preconceito e discriminação, de qualquer natureza e de qualquer faixa etária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+ será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos Programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher, da igualdade racial e LGBTQIA+.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

---

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+ será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído da seguinte forma:

**I** – 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

**II** – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**IV** – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano.

**Art. 4º** Cada titular do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+ terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art.5º** A estrutura do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+ compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovado pelo presidente do Conselho.

**Art. 6º** Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+, um Conselho Deliberativo com integrantes titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, da igualdade racial e LGBTQIA+.

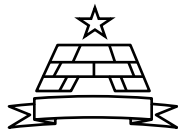
**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, na forma estabelecida em regimento interno, e em caráter extraordinário, quando provocado.

**§ 1º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.

**§ 3º** As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

**Art. 8º** A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001-02**

---

**Art. 9º** A secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+ para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher, da igualdade racial e LGBTQIA+.

**Art. 10º** A nomeação da Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pela Presidência do Conselho.

**Art. 11** Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+.

**Parágrafo Único** – O referido fundo é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades de programas, projetos e serviços destinados a promoção de Políticas de Públicas para Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e LGBTQ+, a gerido pelo gestor municipal da Secretaria de Assistência Social ao qual o órgão está vinculado, as ações as quais os recursos sejam destinados devem estarem contidas nos Planos Municipais de Promoção de Políticas para Mulheres, Públicas de Igualdade, Juventude e LGBTQI+.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIA+ elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Helena – PB, 08 de maio de 2023.

---

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
**Prefeito Constitucional**